

Como adequar as políticas de privacidade com as primeiras orientações da ANPD?



fiscalizações, é importante demonstrar como estas medidas são operacionalizadas, a fim de que a ANPD possa verificar a sua adequação e efetividade.

Pela análise da Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD é possível concluir que a ANPD adota interpretação extensiva da LGPD. Isso significa que as empresas não podem considerar apenas a literalidade da LGPD nos seus projetos de conformidade, sendo necessário também a clara compreensão GDPR e dos princípios que regem a privacidade e proteção de dados pessoais.

***Juliana Callado Gonçalves é sócia do Silveira Advogados e especialista em Direito Tributário e em Proteção de Dados (www.silveiralaw.com.br)**

No dia 14 de maio de 2021, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou a Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD, cujo objeto é a análise da conformidade da nova Política de Privacidade do WhatsApp com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Desta Nota já é possível extrair os seguintes posicionamentos que devem ser considerados na elaboração das Políticas de Privacidade.

1- Foco no princípio da transparência: A ANPD ressalta a importância da observação do princípio da transparência no tratamento de dados pessoais.

Isso significa que as empresas devem garantir o acesso à informação sobre os tratamentos de dados que realiza de forma clara, precisa e facilitada.

Em termos práticos, a empresa deve tomar as seguintes cautelas na divulgação das Políticas de Privacidade:

1- Facilitar a disponibilização das informações através do destaque das Políticas de Privacidade e Termos de Uso no site/aplicativo, evitando a disponibilização da informação a partir de vários links. Ou seja, o ideal é que todas as informações estejam consolidadas em um único documento (link);

2- Adotar linguagem que considere o nível de compreensão dos titulares, que, na grande maioria, não possuem clara compreensão dos riscos decorrentes dos tratamentos de dados;

3- A transparência também deve ser observada no uso de inteligência artificial, principalmente nos casos de perfilação (uso de inteligência artificial para verificar os interesses/perfil dos titulares). A empresa não precisa revelar suas fórmulas algoritmas, mas deve ser transparente quanto

aos dados coletados e finalidades pretendidas com este tratamento.

4- Informar quais informações são compartilhadas com outras empresas.

2- A Importância de citar as bases legais que legitimam o tratamento: A ANPD questiona o fato de a Política de Privacidade Brasileira do WhatsApp não apresentar as bases legais que justificam o tratamento dos dados pessoais para cada uma das finalidades, bem como a falta de informação sobre quais categorias de dados pessoais são utilizadas para cada uma das finalidades.

Importante salientar que a LGPD não exige no seu art. 9º a disponibilização das bases legais que legitimam o tratamento. Todavia, a ANPD enfatiza a importância desta informação com fundamento no princípio da transparência. No entender da ANPD: “apresentar as bases legais aos titulares demonstra, ademais, a legitimidade do tratamento e traz clareza sobre este, o que leva a uma transparência efetiva. Somente com a transparência é que os titulares poderão exercer a chamada autodeterminação informacional e exercer seus direitos, em especial o de livre acesso.”

Desse modo, as empresas devem informar as finalidades dos tratamentos de dados pessoais, quais categorias de dados são tratados para cada uma das finalidades e informar quais as bases legais aplicáveis para cada uma das finalidades.

3- Cuidado no exercício dos direitos dos titulares: A ANPD alerta sobre a obrigação de empresa informar o modo como os titulares podem exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Foi ressaltado na nota técnica que a menção aos direitos dos titulares nas Políticas não deve ser entendida

como a reprodução literal do dispositivo da lei.

Outro ponto que a ANPD considerou irregular foi o modo de identificação do encarregado. A ANPD ressaltou que o art. 41, §1º da LGPD exige que, além das informações do contato, seja divulgada a identidade do encarregado.

4- Pontos mínimos que devem constar no Relatório de Impacto à Proteção de Dados: Embora a ANPD ainda não tenha regulamentado este tema, na nota técnica já apontou algumas informações mínimas que devem compor o Relatório de Impacto à Proteção de Dados:

a) Descrição sistemática das operações de tratamento previstas e a finalidade do tratamento, inclusive quanto aos legítimos interesses do responsável pelo tratamento, bem como quanto ao uso de inteligência artificial e decisões automatizadas;

b) Avaliação da necessidade e proporcionalidade das operações de tratamento em relação aos objetivos;

c) Avaliação dos riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares de dados, compreendendo uma matriz de probabilidade e impacto para que se possa identificar o risco identificado e o risco residual e

d) Medidas de segurança técnicas e administrativas previstas para lidar com os riscos e assegurar a proteção dos dados pessoais, considerando os direitos e as legítimas expectativas dos titulares dos dados.

5- Cuidado na escolha das bases legais: Através de trocas de ofícios, o WhatsApp apontou o uso das bases legais necessidade contratual (art. 7º, V, LGPD) e do legítimo interesse (art. 7º, IX, LGPD) para as finalidades de “aprimoramento de serviços” e “personalização de recursos”.

A ANPD evidenciou que a base legal “necessidade contratual” deve ser utilizada apenas no tratamento de dados pessoais necessários para a execução de contrato ou de procedimentos a ele preliminares, cujo titular seja parte.

Assim, situações como “aprimoramento de serviços” e “personalização de recursos” não se relacionam com a execução do contrato perante o titular. Nesses casos, a base legal mais adequada é o legítimo interesse, já que tais finalidades visam garantir a inovação das funcionalidades do aplicativo e a ampliação da experiência dos usuários para que a empresa consiga se destacar dos seus concorrentes.

A ANPD ainda ressaltou que o uso da base legal do legítimo interesse depende da observância dos seguintes pontos:

(i) – Apenas os dados minimamente necessários para a realização das finalidades pretendidas devem ser tratados (princípio da necessidade);

(ii) – No teste de balanceamento o legítimo interesse não pode prevalecer em detrimento dos direitos e liberdades do titular;

(iii) – Deve ser garantida a transparência dos tratamentos de dados baseados no legítimo interesse para permitir o controle social e pela ANPD em relação ao balanceamento entre os interesses do controlador e a legitimidade do tratamento;

(iv) – Evidenciar quais categorias de dados são tratadas sob a justificativa o legítimo interesse e no contexto de quais finalidades

6- Consentimento do usuário em relação ao Termo de Uso não se confunde com o consentimento em relação ao tratamento dos dados.

A ANPD ressaltou que o consentimento do usuário em relação ao Termo de Uso

do aplicativo não se confunde com a base legal do consentimento para o tratamento dos dados pessoais. Portanto, tal ponto deve ser observado pelas empresas, principalmente porque o uso do consentimento como base legal implica na adoção de um sistema de gestão deste consentimento capaz de garantir a revogação ou reversão pelo titular.

7- Medidas de prevenção e segurança

A ANPD considerou que a lista de salvaguardas apresentada está em conformidade com as boas práticas de segurança e privacidade da informação. Todavia, fez algumas ressalvas em relação a falta de detalhamento sobre as práticas de descarte e exclusão segura dos dados, a falta de informações sobre a construção de um inventário de dados, do registro de operações de tratamento de dados pessoais e dos registros de compartilhamentos, transferências e divulgação de dados pessoais.

Tal ponto da Nota demonstra que não basta a divulgação das medidas de segurança adotadas, mas, principalmente no caso de

COMARCA DE MANHUAÇU - EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS. SAIBAM todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu-MG, corre uma Ação Monitória, autuada sob o nº 5002798-61.2018.8.13.0394, requerida por INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.446.503/0001-05 em face de VITOR MEDEIROS SETE, CPF 104.835.316-85, residente em local incerto e não sabido. Fica, portanto, o Sr. VITOR MEDEIROS SETE, CIDADÃO da ação supramencionada, cuja petição inicial e despacho se encontram à disposição nesta secretaria, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ R\$ 7.028,95 (sete mil e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) executar a obrigação de fazer ou de não fazer ou entregar a coisa, se for o caso, acrescido em qualquer situação, do pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, hipótese em que, pagando, ficará isento de custas processuais. Ficando desta já advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, inciso IV do CPC. E para conhecimento de todos os interessados, ausentes, incertos, desconhecidos, e principalmente do interessado, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Manhuaçu-MG, 07 de julho de 2021. Eu, Nalia Martins Ottoni Vieira Gomes, Oficiala de Apoio, Darcimar Alves Caldeira de Oliveira, Gerente de Secretaria, subscrevo, por determinação. Dr. Vinicius Dias Paes Ristori MM. Juiz de Direito.

AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Simonésia/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a abertura do Processo Licitação nº 179/2021, Tomada de Preços nº 001/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para prestação de serviços de construção de ponte em concreto armado e vigas metálicas, Córrego Cachoeirão, no Município de Simonésia/MG, conforme especificações constantes do Projeto Básico e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Entrega dos envelopes 04/08/2021 às 09:00 horas; Abertura: 04/08/2021 às 09:10 horas. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.simonesia.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: (0xx 33) 3336-1235, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: licitacaosimonesia@hotmail.com, ou pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Simonésia, situado na Praça Getúlio Vargas, Nº 50, Centro, Simonésia-Mg, CEP 36.930-000. Simonésia/MG, 15 de julho de 2021. Otavio de Souza Fraga - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SÓ A MAIOR PODE FAZER MELHOR

<p>assine 200 mega por R\$ 99,90/mês e leve 400 MEGA por um ano</p>	<p>assine 250 mega por R\$ 109,90/mês e leve 500 MEGA por um ano</p>	<p>assine 300 mega por R\$ 129,90/mês e leve 600 MEGA por um ano</p>	<p>assine 400 mega por R\$ 149,90/mês e leve 800 MEGA por um ano</p>	<p>assine 500 mega por R\$ 169,90/mês e leve 1 GIGA por um ano</p>
---	--	--	--	--

Assine já:
(33) 3331-5090
Rua Capitão Rafael,
nº 205, Centro

WI-FI GRÁTIS*
INSTALAÇÃO GRÁTIS*

Conect
Internet 100% Fibra Óptica

<p>Diário de Caratinga VOGA COMUNICAÇÃO LTDA. REDAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - PUBLICIDADE Rua Ernestino Gomes da Costa, 739 CNPJ-00.961.694/0001-23 Cep 35300-101 Telefax: (033) 3321-4666 - Caratinga E-mail: dcaratinga@gmail.com</p> <p>Filiado ao Sindijori MG.Sindicato dos Proprietários de Jornais e Similares do Estado de Minas Gerais,</p> <p>DIRETORES RESPONSÁVEIS: Veronici Maria da Silva Leite de Mattos Registro MTb 306 Maria Aparecida da Silva</p> <p>JORNALISTA RESPONSÁVEL Vinicius Régio Pessoa JP - 11432/MG</p> <p>REPORTAGENS: Paula Lanes, Marcilene Lopes e Nohemy Peixoto FOTOS: Wilson Martins,</p> <p>CIRCULAÇÃO: Caratinga, Dom Cavati, Ipanema, Piedade de Caratinga, Santa Rita de Minas, Imbe de Minas, Santa Bárbara do Leste, São Sebastião do Anta, Ubaporanga, Inhapiim, Vargem Alegre, Entre Folhas, Iapu, Bom Jesus do Galho, Bugre, Vermelho Novo, Raul Soares, São Domingos das Dores, Vermelho Novo, Pingo D'Água e Córrego Novo</p>	<p>Diário de Manhuaçu SOL Comunicação Ltda. REDAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - PUBLICIDADE Avenida Getúlio Vargas 852 AP 201 - Bairro Coqueiro Telefax: (033) 3331-1276 - Manhuaçu CNPJ: 08.644.315/0001-83 E-mail: diariodemanhuaçu@gmail.com</p> <p>Filiado ao Sindijori MG.Sindicato dos Proprietários de Jornais e Similares do Estado de Minas Gerais,</p> <p>PUBLICIDADE E ASSINATURA Sol Comunicação - 033) 3331-1276</p> <p>Diretora comercial CINTHIA BARBOSA MARTINS Tiragem 3.000 exemplares</p> <p>CIRCULAÇÃO: Manhuaçu, Malpão, Ipanema, Conceição de Ipanema, Pocrane, Taparuba, Mutum, Lajinha, Chalé, Simonésia, Martins Soares, Reduto, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Manhumirim, São João do Manhuaçu, Abre Campo, Santana do Manhuaçu, Caputira, Durandé, São José do Mantimento, Luisburgo, Santa Margarida, Miradouro, Vermelho Novo, Orizânia, Recreio, São Francisco do Glória.</p>	<p>Diário de Teófilo Ottoni VRP COMUNICAÇÃO EIRELI - ME REDAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO-PUBLICIDADE CNPJ 29.267.753/0001-40, Rua Engenheiro Antunes, 154, SL 03, Cep 39.800-019 Centro Telefax: (33) 3523-5994 Teófilo Ottoni - E-mail: diarioto@gmail.com</p> <p>DIRETOR EXECUTIVO E EDITOR: Vinicius Régio Pessoa</p> <p>FOTOS - Tiragem 4.000 exemplares</p> <p>CIRCULAÇÃO: Teófilo Ottoni, Ataléia, Catuji, Frei Gaspar, Itaipé, Ladinha, Malacachela, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Poté, Setubinha, Ilambacuri, Campanário, Itaobim, Pescador e Nanuque.</p>
---	---	---

IMPRESSÃO: GRAFICA SAO GABRIEL 33-3321-1838 - Avenida Presidente Tancredo Neves, 1.967 - Bairro Salatiel - (BR-116) - CARATINGA - MINAS GERAIS